



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 12-06-2019

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 22.04.19 Rly.
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-246 /2019

1. Entidade averiguada

Nome:

Morada:

Concelho e Ilha:

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao Alojamento local referido no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída inicialmente pela signatária e pela Inspetora



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Helena Fraga e, posteriormente, pela signatária e pelo Inspetor Daniel Rafael, conforme datas constantes dos relatórios de visita inspetiva.

3. Descrição

Na sequência da primeira visita inspetiva realizada ao estabelecimento de alojamento turístico foi a Pessoa Singular (adiante abreviadamente designada PS) notificada, através do ofício SAI-IRT/2019/45, de 6 de fevereiro, para no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação enviada, nos termos do disposto no art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), demonstrar a correção das situações descritas seguidamente:

1 – Resultou da visita efetuada à que, materialmente tratava-se de um Alojamento Local (AL) com a tipologia de “quartos na residência do locador” que funcionava numa moradia de carácter familiar estando, na altura, registado na Direção Regional do Turismo com a tipologia de moradia, dotada de três quartos duplos e 6 camas fixas. O estabelecimento encontrava-se indevidamente publicitado como moradia, tendo sido solicitada a retificação da publicidade efetuada, no sentido de alterar a publicitação da oferta para a tipologia de quartos na residência do locador. A publicitação referida consubstanciava uma situação de oferta de alojamento turístico sem título válido.

1.1 – Detetou-se ainda que, nos sites <http://www.hotelscombined.pt>,

Informação protegida

a Pessoa Singular averiguada publicitava 12 (doze) quartos, quando apenas estava habilitado para publicitar 3 (três) quartos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1.2 – Pelo que foi informado que deveria cessar imediatamente toda e qualquer locação turística do referido alojamento no tocante aos quartos que não constavam do registo regional, bem como toda e qualquer publicidade relativa aos mesmos (incluindo a da Internet), sob pena da prática das contraordenações p.p. nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, e n.ºs 4 e 5 do art.º 53.º do diploma supra mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e de coima de valor entre € 500 a € 2.500 ou de valor entre € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

1.3 – Constatou-se ainda que, a publicidade, documentação comercial e merchandising não indicava o número de registo de alojamento local atribuído pela Direção Regional do Turismo, obrigatoriedade que resulta do disposto no artigo 6º da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto tendo a pessoa singular sido informada que, deveria ser regularizada em toda a publicitação que viesse futuramente a ser feita, bem como na respetiva documentação comercial.

2 – Verificou-se que não estava publicitado o número nacional de emergência (112) conforme obrigatoriedade decorrente do disposto na alínea d), do ponto 10, do Anexo III da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

3 – O equipamento de primeiros socorros não se encontrava apto à sua função, encontrando-se os itens que o compunham fora de prazo, contrariando o disposto na alínea b) do ponto 10, do Anexo III da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

4 – Verificou-se total omissão de informação aos hóspedes, relativa às condições de estada e normas de utilização, preços dos serviços e horários, aviso do livro de reclamações, localização dos serviços médicos e farmácias mais próximos, e meios de transporte que sirvam o AL, respetivos pontos de paragem e restaurantes próximos, conforme o disposto no ponto 25, do Anexo III da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

5 – Faltavam os manuais de instruções dos eletrodomésticos existentes na unidade de alojamento, informação sobre o respetivo manuseamento e funcionamento,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

contrariando desta forma o disposto na alínea c), do Anexo III, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

6– Verificou-se a inexistência de um cobertor ou édredon suplementar, e de aquecedores (na falta de isolamento térmico centralizado), que constituem parte integrante do equipamento mínimo dos quartos, nos termos do ponto 20, do Anexo III, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

7 – Verificou-se que as áreas de cozinha e sala comum não estavam devidamente higienizadas, aparentando deficiente limpeza das mesmas, situação que contraria o disposto no ponto 27, Anexo III, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

8 – Inexistiam dispositivos para vedar a entrada de luz exterior nos quartos, o que contraria o ponto 21 do Anexo III, da Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto.

9 - A PS foi devidamente informada de que, a oferta de alojamento turístico sem título válido e o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, e que todas as situações referidas supra, deveriam ser regularizadas no prazo máximo de dez dias úteis.

Audiência dos Interessados:

Não tendo a Pessoa Singular procedido à correção do solicitado nas alíneas 1, 1.1 e 1.2, do ponto 3 da presente informação foi, posteriormente, novamente notificada nos termos do disposto no art.º 121.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo (CPA) -, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação enviada (SAI-IRT/2019//201, de 5 de abril), pronunciar-se em sede de audiência dos interessados.

A PS procedeu em conformidade com o solicitado no ofício descrito supra, tendo corrigido todas as situações detetadas e ainda em falta à data da audiência dos interessados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. Enquadramento legal:

-As normas da Portaria 83/2016, de 4 de agosto, referidas ao longo do exposto no ponto anterior.

-O Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, caso, a Portaria 83/2016, de 4 de agosto e posteriores alterações de redação.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude de ter regularizado as situações detetadas no âmbito do presente procedimento inspetivo, conforme descrito e analisado nos pontos anteriores, propõe-se a conclusão do presente processo, dando-se conhecimento desse facto à pessoa singular averiguada.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

A Inspetora Superior Principal

Ana Maria Vasconcelos